

MENSAGEM Nº

03

de

02 06 04

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

CRIA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

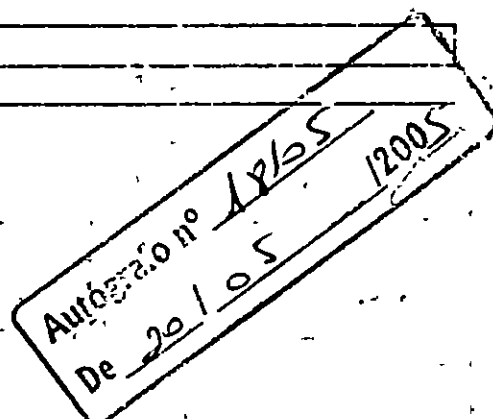
A COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
PRESIDENTE DEPUTADO(A) ANTÔNIO CFANJA

A COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

A COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

el emendo

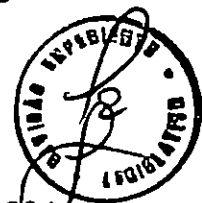




**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM Nº 03 /2004, de 31 de maio de 2004

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 03/06/2004



Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que insere o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional-administrativa do Tribunal de Justiça e dá outras providências

A presente proposta objetiva estruturar o Departamento de Serviços Integrados de Saúde, já em funcionamento dentre as Unidades do Tribunal de Justiça, inclusive com destinação dos cargos comissionados de Diretor de Departamento, de Divisão e Chefe de Serviço, mediante disposições da Lei nº 12 483, de 3 de agosto de 1995

Convém destacar a importância das atividades atualmente desenvolvidas pelo referido Departamento, abrangendo atendimento médico-ambulatorial aos servidores do Tribunal de Justiça, além de realização de perícias médicas em processos administrativos e a execução de atividades de caráter preventivo e de promoção à saúde

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente mensagem, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância para a Administração do Poder Judiciário, ressaltando que a presente proposição não resulta em aumento de despesa para o Tesouro Estadual, uma vez que os cargos acima mencionados já existem, objetivando a presente Mensagem a simples normatização legal do mencionado Departamento

Reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, rogando sejam, por seu intermédio, extensivos aos seus eminentes pares

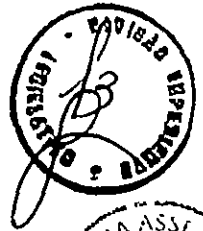
Desembargador João de Deus Barros Bringel
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ao Exmo Sr
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N e s t a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI



Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências

Art 1º - Fica criado o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, vinculado à Secretaria Geral, competindo-lhe dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades nas áreas de saúde, abrangendo cuidados preventivos, atendimento médico, psicológico, odontológico e fonoaudiológico a magistrados, servidores do Poder Judiciário e a seus dependentes

§ 1º - O Departamento de Serviços Integrados de Saúde funcionará apoiado nas seguintes Unidades

I – Divisão Médica,

II – Serviço de Apoio

§ 2º - O Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, com reconhecida aptidão técnica e gerencial, competindo-lhe as atividades de direção geral das atividades previstas no caput deste artigo, bem como a realização de perícias médico-administrativas

Art 2º - Compete à Divisão Médica

I) Realização de consultas médicas, a nível ambulatorial, com emissão de receitas, trocas de atestados, requisição de exames médicos e encaminhamentos para instituições de saúde

II) Realização de outros serviços integrados à área da saúde – odontológicos, psicológicos e fonoaudiológicos

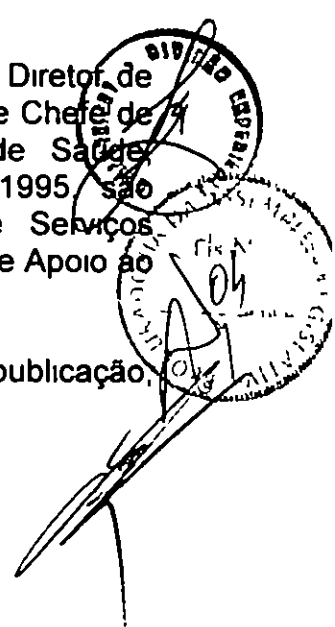
Parágrafo Único - O Diretor da Divisão Médica será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, de reconhecida competência técnica e gerencial, competindo-lhe a gerência das atividades da Divisão Médica

Art 3º - Compete ao Serviço de Apoio exercer atividades administrativas, inclusive referentes à realização de eventos promovidos pelo Departamento de Serviços Integrados de Saúde, bem como a divulgação e apoio à realização de campanhas preventivas

Parágrafo Único - O Chefe de Serviço de Apoio será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais portadores de curso superior nas áreas de Medicina ou Odontologia, Psicologia, ou Fonoaudiologia, de reconhecida competência técnica e gerencial

Art 4º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, Diretor de Divisão, símbolo DAS-2, e Chefe de Serviço, destinados ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde, previstos no Anexo IV da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, são denominados, respectivamente, de Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde, Diretor da Divisão Médica e Chefe do Serviço de Apoio ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 55 SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se no Diário Oficial
 () Inclua-se na Ordem do Dia
 () Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

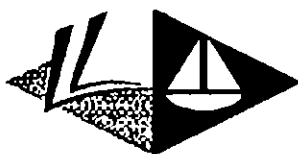
Rm. 03/06/04



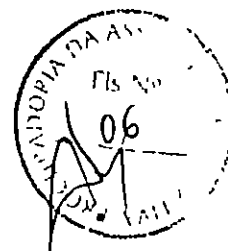
PUB. CAD.
 de 06 de 2004
Flaviano

... 183
 R. Lemos encaminhado em
 Justiça, Saúde, Serv. Pub.
 Encaminhado
 07/06/04

PRO. GEN. R.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



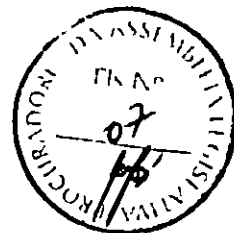
MENSAGEM N.º 03/2004 TJ

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/06/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0143/04

Mensagem 03/2004-TJ

O Exmo Sr Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n 03/2004 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências ”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que

“ A presente proposta objetiva estruturar o Departamento de Serviços Integrados de saúde, já em funcionamento dentre as Unidades do Tribunal de Justiça, inclusive com destinação dos cargos comissionados de Diretor de Departamento, de Divisão e Chefe de Serviço, mediante disposições da Lei nº 12 483, de 3 de agosto de 1995

Convém destacar a importância das atividades atualmente desenvolvidas pelo referido Departamento, abrangendo atendimento médico-ambulatorial aos

servidores do Tribunal de Justiça, além de realização de perícias médicas em processos administrativos e a execução de atividades de caráter preventivo e de promoção à saúde.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente mensagem, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância para a Administração do Poder Judiciário, ressaltando que a presente proposição não resulta em aumento de despesa para o Tesouro Estadual, uma vez que os cargos acima mencionados já existem, objetivando a presente mensagem a simples normatização legal do mencionado Departamento."

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

- I -
- II -
- III - **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.**

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....

c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 23 de junho de 2004.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DEFESA DO PODER JUDICIÁRIO

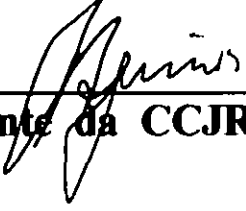


MENSAGEM N.º 03/2004ZJ

Designo Relator o Sr. Deputado

Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 24 de 06 de 2004.


Presidente da CCJR

PARECER

Favorável ao projeto que altera a mensagem

em 8/12/04


RELATOR

MATÉRIA: _____

RELATOR: _____

PARECER: *favorável ao projeto que altera a multa em*

03/04/04. (Assinatura) (Assinatura)

Fortaleza, 8 de _____ de 04

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de de

FRANCINI GUEDES
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

EMENDA Nº 01 /2004

Acrescenta novo artigo ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art 1º - Fica acrescido ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, artigo com a seguinte redação

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

Art 2º - O artigo 5º do projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 03/2004, do Poder Judiciário passa a ser art 6º, permanecendo inalterada a sua redação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Mensagem nº 03/2004, originária do Poder Judiciário, propõe a inserção do Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça. A aprovação da referida mensagem não implicará em aumento de despesa para o Tesouro Estadual, vez que o referido Departamento já se encontra em funcionamento, bem como já existem os cargos comissionados, criados pela Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995.

A presente emenda objetiva ratificar o acima disposto, propondo a inclusão de artigo indicando a cobertura das despesas decorrentes da aprovação da Mensagem nº 03/2004.

ADAIL BARRETO
Deputado Estadual

Emenda modificativa nº 02

à Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará que Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Modifica a redação do § 2º, do art. 1º.

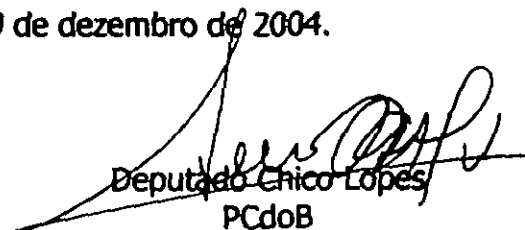
✓ O § 2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

“§ 2º. O Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os servidores do Tribunal de Justiça, profissionais de saúde de nível superior, com reconhecida aptidão técnica e gerencial, competindo-lhe as atividades de direção geral das atividades previstas no caput deste artigo, bem como a realização de perícias médico-administrativas

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2004.



Deputado Chico Lopes
PCdoB

Justificativa

A presente emenda tem o intuito de prestigiar os servidores do Tribunal de Justiça e também de ampliar para outros profissionais de saúde e não apenas Medicina como prevê o texto proposto.

Emenda modificativa nº 03

à Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará que Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Modifica a redação do § único, do art. 3º.

O § único do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

"Parágrafo único. O Chefe de Serviço de Apoio será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os servidores do Tribunal de Justiça, profissionais de saúde de nível superior, de reconhecida competência técnica e gerencial."

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2004.



Deputado Chico Lopes
PCdoB

Justificativa

A presente emenda tem o intuito de prestigiar os servidores do Tribunal de Justiça e também de ampliar para outros profissionais de saúde e não apenas Medicina, Odontologia, Psicologia e Fonoaudiologia, como prevê o texto proposto.

Emenda modificativa nº 04

à Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará que Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Modifica o § único, do art. 3º.

No § único, do art. 3º, onde se lê "dentre **profissionais** detentores de curso superior", leia-se "dentre **servidores do Tribunal de Justiça** detentores de curso superior".

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2004.


Deputado Chico Lopes
PCdoB


Deputado Heitor Ferrer
PDT


Deputado Antônio Granja
PPS

Justificativa

A presente emenda tem o intuito de prestigiar os servidores do Tribunal de Justiça que sejam profissionais de saúde quando da nomeação para os cargos comissionados do Departamento de Serviços Integrados de Saúde. Não há dúvida de que, sendo do próprio Tribunal, os dirigentes do órgão ora criado terão melhores condições de dirigi-lo.



Emenda modificativa nº 05

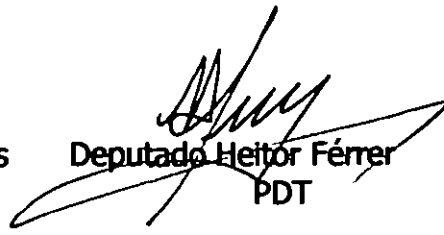
à Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará que Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Modifica o § único, do art. 2º.

No § único, do art. 2º, onde se lê "dentre **profissionais** detentores de curso superior", leia-se "dentre **servidores do Tribunal de Justiça** detentores de curso superior".

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2004.


Deputado Chico Lopes
PCdoB


Deputado Heitor Ferrer
PDT


Deputado Antônio Granja
PPS

Justificativa

A presente emenda tem o intuito de prestigiar os servidores do Tribunal de Justiça que sejam profissionais de saúde quando da nomeação para os cargos comissionados do Departamento de Serviços Integrados de Saúde. Não há dúvida de que, sendo do próprio Tribunal, os dirigentes do órgão ora criado terão melhores condições de dirigi-lo.

A

Emenda modificativa nº

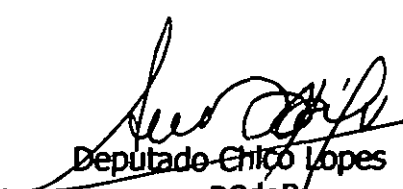
06

à Mensagem nº 03/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará que Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Modifica o § 2º, do art. 1º.

No § 2º, do art. 1º, onde se lê "dentre **profissionais** detentores de curso superior", leia-se "dentre **servidores do Tribunal de Justiça** detentores de curso superior".

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2004.



Deputado Chico Lopes
PCdoB



Deputado Reitor Férrer
PDT



Deputado Antonio Granja
PPS

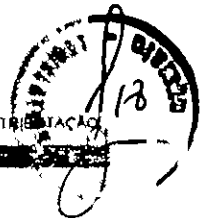
Justificativa

A presente emenda tem o intuito de prestigiar os servidores do Tribunal de Justiça que sejam profissionais de saúde quando da nomeação para os cargos comissionados do Departamento de Serviços Integrados de Saúde. Não há dúvida de que, sendo do próprio Tribunal, os dirigentes do órgão ora criado terão melhores condições de dirigi-lo.

Em Conjunto com as Comissões de Seguri-
dade Social e Serviço Público



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem n.º 03/04

RELATOR: Dep. Muriel Lacerda

PARECER: Favorável à emenda de n.º 01

Fortaleza, 10 de 12 de 2004

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 10 de 12 de 04..

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



MATÉRIA: Memorandum nº 03/04

RELATOR: Dep Adahel Barreto

PARECER: Contrário às Emendas de nºs
02, 03, 04, 05 e 06

Fortaleza, 10 de maio de 2004

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 12 de maio de 2004.

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/04 (TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado

Mário Sérgio

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- FAVORÁVEL A EMENDA N.º (8)

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 15 de dezembro de 2004

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 15 de dezembro de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de Maio de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 26 de Maio de 2005
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 03/04 TJ

Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, vinculado à Secretaria Geral, competindo-lhe dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades nas áreas de saúde, abrangendo cuidados preventivos, atendimento médico, psicológico, odontológico e fonoaudiológico a magistrados, servidores do Poder Judiciário e a seus dependentes

§ 1º. O Departamento de Serviços Integrados de Saúde funcionará apoiado nas seguintes unidades

I - Divisão Médica,

II - Serviço de Apoio

§ 2º. O Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, com reconhecida aptidão técnica e gerencial, competindo-lhe as atividades de direção geral das atividades previstas no caput deste artigo, bem como a realização de perícias médico-administrativas

Art. 2º. Compete à Divisão Médica

I - realização de consultas médicas, a nível ambulatorial, com emissão de receitas, trocas de atestados, requisição de exames médicos e encaminhamentos para instituições de saúde,

II - realização de outros serviços integrados à área da saúde – odontológicos, psicológicos e fonoaudiológicos

Parágrafo único. O Diretor da Divisão Médica será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, de reconhecida competência técnica e gerencial, competindo-lhe a gerência das atividades da Divisão Médica

Art. 3º. Compete ao Serviço de Apoio exercer atividades administrativas, inclusive referentes à realização de eventos promovidos pelo Departamento de Serviços Integrados de Saúde, bem como a divulgação e apoio à realização de campanhas preventivas.

Parágrafo único. O Chefe de Serviço de Apoio será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais portadores de curso superior nas áreas de Medicina ou Odontologia, Psicologia ou Fonoaudiologia, de reconhecida competência técnica e gerencial



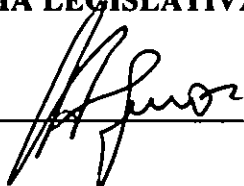
Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, Diretor de Divisão, símbolo DAS-2, e Chefe de Serviço, destinados ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde, previstos no anexo IV da Lei nº 12 483, de 3 de agosto de 1995, são denominados, respectivamente, Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde, Diretor da Divisão Médica e Chefe do Serviço de Apoio ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de maio de 2005

 PRESIDENTE
RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
EM: 10 / 06 / 05



LEI Nº 13.599, de 10.06.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZOITO

Cria o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Serviços Integrados de Saúde na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, vinculado à Secretaria Geral, competindo-lhe dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades nas áreas de saúde, abrangendo cuidados preventivos, atendimento médico, psicológico, odontológico e fonoaudiológico a magistrados, servidores do Poder Judiciário e a seus dependentes

§ 1º. O Departamento de Serviços Integrados de Saúde funcionará apoiado nas seguintes unidades:

- I - Divisão Médica;
- II - Serviço de Apoio.

§ 2º. O Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, com reconhecida aptidão técnica e gerencial, competindo-lhe as atividades de direção geral das atividades previstas no caput deste artigo, bem como a realização de perícias médico-administrativas

Art. 2º. Compete à Divisão Médica.

I - realização de consultas médicas, a nível ambulatorial, com emissão de receitas, trocas de atestados, requisição de exames médicos e encaminhamentos para instituições de saúde,

II - realização de outros serviços integrados à área da saúde – odontológicos, psicológicos e fonoaudiológicos

Parágrafo único. O Diretor da Divisão Médica será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Medicina, de reconhecida competência técnica e gerencial, competindo-lhe a gerência das atividades da Divisão Médica.

Art. 3º. Compete ao Serviço de Apoio exercer atividades administrativas, inclusive referentes à realização de eventos promovidos pelo Departamento de Serviços Integrados de Saúde, bem como a divulgação e apoio à realização de campanhas preventivas.

Parágrafo único. O Chefe de Serviço de Apoio será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais portadores de curso superior nas áreas de Medicina ou Odontologia, Psicologia ou Fonoaudiologia, de reconhecida competência técnica e gerencial



Feito

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, Diretor de Divisão, símbolo DAS-2, e Chefe de Serviço, destinados ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde, previstos no anexo IV da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, são denominados, respectivamente, Diretor do Departamento de Serviços Integrados de Saúde, Diretor da Divisão Médica e Chefe do Serviço de Apoio ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de maio de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 18 DE 2.15.15...

Guaraciã

LEI N° 13.599 de 10.6.15..
PUBLICADA EM 14.6.15..

Guaraciã

PUBLICADO
Em de de

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.106

Guaraciã



ANO _____

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM _____

ESPÉCIE _____

DATA DO DOCUMENTO _____

DATA DA ENTRADA _____

INTERESSADO _____

PROCEDÊNCIA _____

OBSERVAÇÕES _____